



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ – 11.527.108/0001-53

Rua XV de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda – PE CEP.: 53.020-070

E-mail contato@olinda.pe.leg.br -<https://olinda.pe.leg.br/>

REQUERIMENTO nº: 1223

Depto. Legislativo

Data: 05/11/2025 09:29:41

Carimbo/Visto:

Autor(a): Ver. Sarmento

Destinatários:

Selecione o Destinatário -> Exma. Sra. Prefeita Mirella Almeida

Selecione o Destinatário -> *Secretaria Municipal de Obras – Sra. Cláudia Peregrino*

Selecione o Destinatário -> *Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – Sr. Guilherme Cabral*

Selecione o Destinatário -> *Secretário da Defesa Civil – Sr. Carlos D’Albuquerque*

Assunto: *Requer informações e providências ao Poder Executivo Municipal acerca da inexistência do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, em cumprimento aos deveres de planejamento urbano e saneamento básico previstos na Constituição Federal e na legislação nacional pertinente.*

*Eu Alessandro Sarmento, Vereador com assento nesta Casa de Legislativa, requeiro a mesa, depois de ouvido o plenário na forma regimental, com base no Art. 19, do Regimento Interno, que seja oficiado, com fundamento nos **art. 30, incisos I e V e art. 31 da Constituição Federal**, bem como na **Lei Orgânica do Município de Olinda**, vem, respeitosamente, **requerer que seja oficiado o Poder Executivo Municipal**, por meio das Secretarias Municipal de Obras para prestar **informações e esclarecimentos técnicos** relativos à **inexistência do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas** no Município de Olinda.*

*Diante do exposto, **requeiro que o Poder Executivo Municipal**, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **informe formalmente a esta Casa Legislativa**, no prazo regimental:*

- 1. Se existe **Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais** em elaboração, aprovado ou implementado em Olinda;*
- 2. Caso inexistente, quais são as **justificativas técnicas e administrativas** para a ausência desse instrumento;*
- 3. Se há **previsão orçamentária, convênios ou planos de trabalho** para a elaboração do plano nos exercícios de 2025 e 2026;*
- 4. Se o **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano** vigente contempla diretrizes ou ações relativas à drenagem urbana;*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ – 11.527.108/0001-53

Rua XV de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda – PE CEP.: 53.020-070

E-mail contato@olinda.pe.leg.br -<https://olinda.pe.leg.br/>

5. Quais **medidas emergenciais e estruturais** vêm sendo adotadas para **mitigar alagamentos e inundações** nas áreas mais vulneráveis do Município.

Requeiro, ainda:

- a) Que cópia deste requerimento seja remetida à **Secretaria Executiva de Meio Ambiente** e à **Defesa Civil Municipal**, para conhecimento e cooperação técnica;

- b) Que, após o recebimento das informações, o tema seja encaminhado à **Comissão Permanente de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo**, para análise técnica e acompanhamento;

- c) Que, em caso de omissão ou ausência de resposta, sejam adotadas medidas cabíveis de **comunicação ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE)**, visando a apuração de eventual **omissão administrativa ambiental**.

JUSTIFICATIVA

I - Geral

O Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) é instrumento essencial para o planejamento urbano sustentável, pois permite identificar áreas de risco, dimensionar a capacidade da rede de drenagem e orientar investimentos em infraestrutura preventiva. Sua ausência compromete a eficiência da gestão pública, aumenta a ocorrência de alagamentos e inundações, e agrava os impactos sociais, econômicos e ambientais decorrentes das chuvas.

Além de ser exigência legal das políticas nacionais de saneamento e desenvolvimento urbano, o DMAPU é condição técnica indispensável para o acesso a recursos federais e estaduais destinados a obras de drenagem e contenção de cheias, assegurando maior segurança hídrica, salubridade e qualidade de vida para a população olindense.

II - Fundamentação Constitucional e Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ – 11.527.108/0001-53

Rua XV de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda – PE CEP.: 53.020-070

E-mail contato@olinda.pe.leg.br -<https://olinda.pe.leg.br/>

Constituição Federal, em seus arts. 30, incisos I e V, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos, inclusive os de saneamento básico.

O art. 182 da Carta Magna impõe que a política de desenvolvimento urbano municipal deve garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos habitantes, mediante planejamento integrado.

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, e sua atualização pela Lei nº 14.026/2020, definem, em seu art. 3º, inciso I, alínea “d”, que o manejo de águas pluviais urbanas é um dos quatro componentes essenciais do saneamento básico. O art. 19 dessa Lei determina que a prestação dos serviços deve ser precedida de planos específicos, com diagnóstico, metas e programas de investimento.

O Decreto Federal nº 10.203/2020 reforça a obrigatoriedade do planejamento municipal da drenagem urbana, determinando que o mesmo deve integrar os instrumentos de gestão territorial e de prevenção de riscos.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), em seu art. 40, dispõe que o Plano Diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo obrigatória sua elaboração para os municípios com mais de 20 mil habitantes — como é o caso de Olinda. Esse plano deve ser complementado por planos setoriais, entre eles o de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, de modo a assegurar o planejamento integrado do território, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Política Nacional de Saneamento Básico.

Lei Orgânica do Município de Olinda, em seu art. 125, estabelece que o Poder Público Municipal deve formular e executar políticas de saúde e saneamento, assegurando condições adequadas de salubridade, prevenção de riscos e preservação ambiental, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da proteção à vida..

Constata-se que o Município de Olinda não possui Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, descumprindo obrigações impostas por normas constitucionais e federais.

Tal omissão compromete a eficiência da gestão urbana (art. 37, caput, CF) e a segurança ambiental dos munícipes (art. 225, CF), além de dificultar, e até impedir o acesso a recursos federais e estaduais destinados a obras de drenagem, geralmente condicionados à existência de planejamento técnico.

A ausência do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas configura, portanto, omissão administrativa em política pública obrigatória, cuja inércia pode ensejar responsabilização político-administrativa, nos termos do art. 4º, inciso VIII, do Decreto-



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ – 11.527.108/0001-53

Rua XV de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda – PE CEP.: 53.020-070

E-mail contato@olinda.pe.leg.br -<https://olinda.pe.leg.br/>

Lei nº 201/1967, e improbidade administrativa por violação ao dever de eficiência e planejamento, conforme art. 11 da Lei nº 14.230/2021.

Pede deferimento.

Olinda, 04 de novembro de 2025.



**VEREADOR
SARMENTO**